



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 06/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III, e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, bem como em consonância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

O Poder Executivo Municipal tem adotado uma gestão austera e eficiente, garantindo o uso adequado dos recursos públicos, sempre respeitando os limites da responsabilidade fiscal. Ao mesmo tempo, busca assegurar os direitos dos servidores municipais, incluindo a revisão geral anual, que é um dever do poder público e um direito dos servidores.

A revisão proposta atende à previsão constitucional e à Lei Complementar Municipal nº 092/2010, que estabelece como base revisional o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o período de novembro de 2023 a outubro de 2024, o percentual apurado foi de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento).

Importante ressaltar que a revisão não se trata de aumento salarial, mas sim de recomposição do poder de compra, sem caracterizar ganho real. Trata-se de uma medida obrigatória para manter o equilíbrio financeiro dos servidores frente a inflação, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, conforme o artigo 17, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a revisão salarial não está sujeita à necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro, estando, portanto, plenamente apta para tramitação e aprovação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando a sua aprovação para garantir a manutenção dos direitos dos servidores públicos municipais e o cumprimento das obrigações constitucionais.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal